



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
1ª Vice-Presidência

**OFÍCIO CIRCULAR N. GVP1/5/2024**

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
**Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)**  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Alcance do sobrestamento determinado no **Tema 20 de Incidente de Recurso Repetitivo do TST** (IRR 10233-57.2020.5.03.0160).

Disponível em: ["Incidentes de Recursos Repetitivos"](#)

Tema 20/IRR: "Em razão da fixação dos Temas Repetitivos nºs 955 e 1.021 pelo STJ, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis?".

**Senhor(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a),**

Com nossas cordiais saudações, damos ciência da resposta à consulta encaminhada à Secretaria de Gestão de Precedentes do TST quanto à **determinação de suspensão no IncJulgRREmbRep - 10233-57.2020.5.03.0160, Tema 20**, em relação aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Em julho de 2024, a chefia do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TST, vinculado à Presidência do TST (NUGEP-SP), prestou os seguintes esclarecimentos acerca do [Ofício Circular TST.GP Nº 160](#), do Ministro Presidente do TST, recebido por este Regional em 10/3/2023:

No referido expediente, foi informado que o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, nos autos do IncJulgRREmbRep nº 10134-11.2019.5.03.0035, em decisão proferida em 15/12/2022, com amparo nos arts. 896-C, § 5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/15, determinou a suspensão de todos os processos de recursos de revista e embargos em tramitação no TST, referente à seguinte questão jurídica:

Em razão da fixação dos Temas Repetitivos nos 955 e 1.021 pelo Superior Tribunal de Justiça, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis?.

Além disso, dentre outras providências, foi solicitada, pela Presidência do TST, a observância do art. 6º, da Instrução Normativa nº 38/15, que determina a suspensão dos recursos, no âmbito do Tribunal Regional, que tratem da matéria supracitada. O referido dispositivo normativo determina que: (grifo acrescido)

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho oficiará os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, com cópia da decisão de afetação, para que suspendam os recursos de revista interpostos em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos e ainda não encaminhados a este Tribunal, bem como os recursos ordinários interpostos contra as sentenças proferidas em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos, até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho. (grifo acrescido)

As providências, como se vê, são complementares, por expressa decorrência da previsão legal quanto à legitimidade para a determinação de sobrestamento.

Reafirmamos, portanto, o disposto no despacho da então 1ª Vice-Presidência deste Regional, proferido em 15/3/2023, reproduzindo a determinação do Ministro Presidente do TST no Ofício Circular TST GP n. 160:

“a suspensão dos recursos de revista e recursos ordinários que versem sobre a questão jurídica” tratada no Tema 20 de IRR/TST, em conformidade com a

[Resolução TST n. 201, de 10/11/2015](#), que edita a Instrução Normativa do TST n. 38/2015, cujo art. 6º dispõe:

**Art. 6º O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho oficiará os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, com cópia da decisão de afetação, para que suspendam os recursos de revista interpostos em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos e ainda não encaminhados a este Tribunal, bem como os recursos ordinários interpostos contra as sentenças proferidas em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos, até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho. (grifo acrescido)**

O referido despacho da 1ª Vice-Presidência deste Tribunal, assim como o Ofício Circular TST.GP n. 160, foram disponibilizados às Unidades da Segunda Instância por meio do [Ofício Circular n. TRT/SEGEPNAC 1, de 22/3/2023](#), encaminhado por correio eletrônico naquela mesma data.

Atenciosamente,

**SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**

Desembargador 1º Vice-Presidente

Coordenador da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC)